

**REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL – SERGUS, PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, REFERENTES AOS MANDATOS DO QUADRIÊNIO 2018/2022 E COMPLEMENTAR DO QUADRIÊNIO 2016/2020 PARA UM MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.**

**Seção I – Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos dos artigos 28, § 2º, e 49, § 2º, do Estatuto Social do SERGUS.

§ 1º - Serão eleitos membros efetivos e suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal com mandato referente ao quadriênio 2018/2022.

§ 2º - Será eleito um membro suplente para o Conselho Deliberativo com mandato complementar referente ao quadriênio 2016/2020.

§ 3º - O acesso aos cargos dar-se-á por meio de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral, por meio de edital, em um único dia, e realizada de conformidade com este Regimento.

**Seção II – Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) nomeados por ato do Presidente do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, Patrocinadora Principal a quem caberá a indicação do Presidente, e os outros 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe e homologado pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;

II - convocar as eleições, por meio de edital, em até 10 (dez) dias após a sua formação;

III – fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV – analisar os registros de candidatura encaminhados nos prazos e condições previstas neste regimento, bem como divulgar a lista de candidatos;

V – julgar as impugnações às candidaturas;

VI – organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;

VII – apurar e divulgar o resultado das votações;

VIII – julgar as impugnações ao resultado; e

IX – promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral.

**Art. 5º** - A inobservância do disposto neste regimento pela Comissão Eleitoral poderá acarretar sua dissolução, ou a substituição de parte dos seus membros, a critério do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, e aprovação do Conselho Deliberativo, por decisão fundamentada, que será divulgada pela Diretoria Executiva do SERGUS por meio eletrônico.

§ 1º - A dissolução da Comissão ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo eleitoral.

§ 2º - Na hipótese do “caput” uma nova Comissão deverá ser nomeada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da dissolução ou da substituição de membro.

§ 3º- Empossada, a nova Comissão assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste regimento.

### **Seção III – Dos Eleitores**

**Art. 6º** - Consideram-se eleitores todos os participantes e assistidos do SERGUS, desde que em dia com as suas obrigações para com o Instituto.

### **Seção IV – Dos Candidatos e Registro de Candidaturas**

**Art. 7º** - Todos os eleitores em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante o SERGUS poderão se candidatar.

§ 1º - A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação, mediante requerimento escrito, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo:

I – nome do candidato;

II – endereço residencial, telefone e endereço eletrônico;

III – número da matrícula no SERGUS; e

IV – categoria (ativo ou assistido).

§ 2º - O requerimento será instruído com os preenchimentos dos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, conforme Art. 5º, inciso I, estabelecido na Instrução PREVIC nº 6, de 29 de maio de 2017;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – ausência de condenação administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ser participante do SERGUS há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos;

V – estar em dia com as suas obrigações para com o SERGUS; e

VI – ter reputação ilibada, comprovada por meio de declaração assinada pelo candidato e pelo dirigente máximo da EFPC, conforme Art. 5º, § 3º da Instrução PREVIC nº 6 de 29 de maio de 2017.

§ 3º – A comprovação exigida no inciso I deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato e ou curriculum vitae, devendo a Comissão Eleitoral emitir parecer assinado por todos os integrantes e anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§ 4º – A comprovação exigida nos incisos II e III dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§ 5º - É vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eletivo como candidatos.

## Seção V – Do Calendário Eleitoral e do Edital

**Art. 8º** - O processo eleitoral terá início em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato em curso, com a formação da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral expedirá o Edital de Convocação, onde será disponibilizado no Colaborando (intranet) e nos Portais Institucionais do SERGUS, CASSE e BANESE Administradora e Corretora de Seguros.

Parágrafo único – Para os participantes assistidos, o Edital de Convocação será remetido através do meio eletrônico e disponibilizado no site do SERGUS, na sede do Instituto e junto à Comissão Eleitoral.

## Seção VI - Do Registro das Candidaturas

**Art. 10** - O registro de candidatura será feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação, mediante formação de chapas, com a identificação dos nomes dos candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - O requerimento de inscrição das chapas deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral através de formulário próprio, anexo ao Edital de Convocação, assinado por todos os seus integrantes e instruído com os documentos que atestem o preenchimento dos requisitos impostos pelo art. 7º deste Regimento.

§ 2º - É vedada a candidatura ou o exercício simultâneo de cargo de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral indeferirá liminarmente o registro de candidatura das chapas que contenham candidato que:

- a) não preencha os requisitos estabelecidos no artigo 7º;
- b) tenha sofrido penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- c) esteja impedido em consequência da aplicação de penalidades disciplinares; e
- d) houver comprovadamente causado prejuízo ao SERGUS ou lhes for devedor inadimplente por qualquer operação de empréstimo ou financiamento.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral registrará durante o expediente normal do BANESE as candidaturas apresentadas no prazo estabelecido neste Regimento.

**Art. 13** - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos, por meio eletrônico e físico, no próximo dia útil.

**Art. 14** - As candidaturas poderão ser impugnadas pelos eleitores, mediante requerimento escrito, endereçado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação da relação de candidatos.

**Art. 15** - Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor de referidas impugnações por *e-mail* ou telefone, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação.

§ 1º - O requerimento deverá ser entregue exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 16** – As solicitações de impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a ser comunicada por escrito.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do SERGUS, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo do SERGUS, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecurável, que deverá ser divulgada em igual prazo.

§ 3º - O candidato ou candidatos impugnados serão substituídos no prazo máximo de 24 horas.

**Art. 17** - A relação definitiva de candidatos, bem como a decisão das impugnações, deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis contados do julgamento das impugnações.

**Art. 18** – Após a divulgação de que trata o artigo anterior, é facultada aos candidatos, sob sua exclusiva responsabilidade, a produção de propaganda eleitoral para disponibilização no Colaborando (intranet) e Portais Institucionais do SERGUS, CASSE e BANESE Administradora e Corretora de Seguros, desde que preservem a ética e o bom nome do SERGUS e das Patrocinadoras.

§ 1º - A propaganda eleitoral conterá exclusivamente a divulgação das chapas e os nomes de seus componentes, das fotografias, dos curriculum vitae e dos planos de trabalho dos candidatos.

§ 2º - Não será permitida a propaganda de chapas por meio de alto-falante, amplificadores de som ou sonorizador.

§ 3º - É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos, ou que de alguma forma produza esse efeito, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral de candidatos, do SERGUS e das Patrocinadoras ou seus administradores, e aos bons costumes, sujeitando-se o infrator ao cancelamento do registro de candidatura da chapa ou a perda do direito de veiculação de propaganda nos dias que se seguirem, a critério da Comissão Eleitoral, conforme a gravidade da infração.

§ 4º - É facultada a utilização do serviço de malotes do BANESE, dos meios eletrônicos disponíveis inclusive mala direta com nome e endereço dos participantes e do uso de listagem com o nome, telefone, endereço e lotação atualizada, identificando quem é ativo e assistido.

§ 5º - É vedada a divulgação de pesquisa de intenção de votos.

§ 6º - A propaganda dar-se-á até o dia que antecede o pleito.

## **Seção VII – Da Eleição**

**Art. 19-** A eleição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os equipamentos disponibilizados em todas as Unidades do BANESE, na sede do SERGUS, CASSE e BANESE Administradora e Corretora de Seguros, em um único dia, na data e horário indicados no Edital de Convocação.

**Art. 20** – O voto é facultativo e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

**Art. 21** - Cada participante votará em uma única chapa dentre aquelas regularmente inscritas.

**Art. 22** - Os participantes ativos deverão votar na sua unidade de lotação, sendo facultado o voto em “trânsito” para aqueles que estejam prestando serviço em outro local, ou ausente por motivos pessoais, identificando-se, para tal, ao responsável pelo local de votação.

**Art. 23** - Os participantes assistidos poderão votar em qualquer Unidade do BANESE, na sede do SERGUS, CASSE e BANESE Administradora e Corretora de Seguros, desde que se identifique ao responsável pelo local de votação.

**Art. 24** – A apuração será iniciada no mesmo dia da votação em local previamente informado aos candidatos, que poderão acompanhá-la.

**Art. 25** - Considerar-se-á eleita a chapa com maior número de votos.

**Art. 26** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata assinada por todos os seus membros, e o divulgará considerando os votos totalizados por chapa.

**Art. 27** - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos derrotados, mediante requerimento escrito endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação.

§1º - O requerimento deverá ser entregue exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º - Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 28** – Recebidas as impugnações pela Comissão Eleitoral, o candidato prejudicado será intimado para apresentar defesa em 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - A defesa, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, se for o caso, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 29** - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações em até 2 (dois) dias úteis após o final do prazo previsto no artigo precedente, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada, que deverá ser divulgada em igual prazo.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do SERGUS, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecurável, que deverá ser divulgada em igual prazo.

**Art. 30** – Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

**Art. 31** – A confirmação ou o resultado de nova apuração deverá ser lavrado em ata e divulgado a todos os participantes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu encerramento, por meio eletrônico.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral encaminhará formalmente a ata de que trata este artigo à Diretoria Executiva do BANESE e do SERGUS.

**Art. 32** - O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva do SERGUS em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

## Seção VIII – Disposições Finais

**Art. 33** - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será havido por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

**Art. 34** - Os membros eleitos passarão pelo processo de certificação emitida por entidade autônoma, que para sua obtenção, terá o prazo de um ano, a contar da data da posse, conforme Art. 3º, § 2º da Instrução PREVIC nº 6 de 29 de maio de 2017. Para obtenção da certificação mínima exigida, os membros eleitos deverão observar o Art. 7º da Portaria PREVIC nº 169, de 27 de fevereiro de 2018.

§ 1º Observado o disposto no Estatuto Social do SERGUS, os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SERGUS.

**Art. 35** - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Executiva do SERGUS suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

**Art. 36** - O SERGUS fará em sua sede e por meio eletrônico, via Internet, ampla comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

**Art. 37** - Compete ao Conselho Deliberativo do SERGUS aprovar as alterações neste regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva do SERGUS.

**Art. 38** - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 25/09/2018.